



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 058/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.422/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.422/2024, que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências, para atender necessidades da SEMTAS.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a matéria acima, vimos que a mesma vem dar condições orçamentárias para que a Secretaria de Trabalho e Assistência Social possa suplementar orçamento necessário para a continuidade de suas atividades.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que as alterações orçamentárias para suplementar os



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

elementos de Diária Civil, Outros Serviços Terceiros, Obras e Instalações na SEMTAS e a cobertura vem da anulação do elemento Subvenções Sociais, dentro da mesma secretaria e não irá prejudicar as demais atividades.

A abertura de crédito está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual, devidamente justificada.

A matéria está de acordo com as normas legais, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de junho de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional suplementar, proveniente de anulação para atender necessidades da SEMTAS, e cumpre o disposto na Lei Federal 4.320/64 e LOA.

As alterações orçamentárias não irão prejudicar as demais atividades da secretaria, e não infringe as normas legais, assim seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de junho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR